

**INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 06/LICITAÇÃO/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS E O PROFISSIONAL LIBERAL LISE ELLEN PEREIRA SANTOS DUMONT.**

"O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes. Mas a pontos de distinção extremamente relevantes entre o contrato (tal como conhecido no direito privado) e o chamado "contrato administrativo". A Administração Pública não pode ser atada e tolhida na consecução do interesse público. O regime de direito público impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público." <sup>1</sup>

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Patrick Campos Diniz, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o profissional liberal **LISE ELLEN PEREIRA SANTOS DUMONT**, brasileira, casada, advogada, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais, sob o n.º 134.131, CPF n.º 061.282.156-02, Carteira de Identidade n.º MG-11.617.643, residente e domiciliado na rua Rio Volga, n.º 302, Bairro São Pedro, município de Sete Lagoas, Estado Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta comercial, oriunda do processo licitatório n.º 010/2017, modalidade Convite n.º 01/PMFM/2017 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:** Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório descrito no preâmbulo, instaurado pela **CONTRATANTE**, objetivando a contratação de profissional/empresa do Direito, atuante na advocacia, para prestar serviços de consultoria jurídica de Direito Público, com foco em Direito Tributário, Urbanístico e Licitações ao órgão de Coordenação Jurídica (Procuradoria Geral) podendo ser solicitada sua participação na defesa dos interesses do município, de forma judicial e/ou extrajudicial, sempre em conjunto com o Coordenador Jurídico do Município. Observações: O profissional deverá atender de pronto a solicitações feitas em caráter emergencial para se apresentar no município, bem como, estar à disposição para consultas via telefone, fax, e-mail ou outro meio análogo, para a Administração Municipal. Não há exigência de presença física semanal, por se tratar de consultoria, mas caso seja necessário será feita a comunicação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e o profissional contratado, poderá enviar substituto para as necessidades presenciais que não possa estar presente, desde que possua qualidade e experiência igual ao contratado.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO
01	13	parcelas	Contratação de profissional/empresa do Direito, atuante na advocacia, para prestar serviços de consultoria jurídica de Direito Público, com foco em Direito Tributário, Urbanístico e Licitações ao órgão de Coordenação Jurídica podendo ser solicitada sua participação na defesa dos interesses do município, de forma judicial e/ou extrajudicial, sempre em conjunto com o Coordenador Jurídico do Município. Observações: O profissional deverá ter profundo conhecimento e saber fazer: * minutas de projetos de lei ordinária,

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5 ed.. São Paulo: Dialética, 1998. P. 467

			<p>complementar, códigos, emendas a Lei Orgânica;</p> <p>* análise e elaboração de mensagem de veto;</p> <p>*decretos, portarias, ofícios;</p> <p>*resposta aos Ministério Público;</p> <p>*análise jurídica de prestação de contas</p> <p>*domínio de licitações públicas em todas modalidades;</p> <p>O profissional deverá atender de pronto a solicitações feitas em caráter emergencial para se apresentar no município, bem como, estar à disposição para consultas via telefone, fax, e-mail ou outro meio análogo para a Administração Municipal. O profissional liberal, poderá enviar substituto para as necessidades presenciais que não possa estar presente</p>
--	--	--	--

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Convite n.º 01/PMFM/2017, bem como a proposta da *CONTRATADO*, Anexos e pareceres que formam o processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pela prestação dos serviços jurídicos o *CONTRATANTE* pagará ao *CONTRATADO*, o valor mensal de R\$ 3.900,00 (três mil novecentos reais), e total de R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). Outros serviços extras serão objeto de novas contratações, se necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da competente nota fiscal ou documento equivalente de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo "Pro rata die", tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ressalte-se que no mês de novembro será pago uma parcela equivalente a um mês de prestação dos serviços como contraprestação pelos serviços de comparecimento a até 05 (cinco) reuniões ou visitas à Câmara para explicar projetos de lei, quando necessário, fora do horário de prestação habitual dos serviços, comparecimento a até 05 (cinco) reuniões/audiências fora do horário habitual de prestação dos serviços, sempre a pedido e atendendo ao interesse municipal. Outros serviços extras serão objeto de novas contratações, se necessário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para prestação dos serviços jurídicos, objeto aqui licitado, será de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Administração, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das compras dos materiais, objeto do presente Instrumento de Contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º.: 02.01.02.04.062.0402.2018.3.3.90.36.00 ou 02.01.02.04.062.0402.2018.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE: Caberá ao *CONTRATANTE* efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato, bem como, colocar à disposição, a tempo e modo, todos os documentos necessários ao bom e fiel andamento dos processos, judiciais, extrajudiciais e administrativos, solicitados pelo *CONTRATADO*.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Ao *CONTRATADO* obriga-se a prestar os serviços jurídicos, objeto do presente Instrumento de Contrato, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Convite n.º 01/PMFM/2017, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações do *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADO* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Convite n.º 01/PMFM/2017, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação do *CONTRATADO*.

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- b) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- c) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços jurídicos, objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: Em caso de inadimplência contratual e a não prestação dos serviços jurídicos, objeto contratado, nos prazos fixados, sujeitará o *CONTRATADO* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 12 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas a” e “c” , poderão ser aplicados juntamente com a alínea “b” e alínea “d” pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pelo *CONTRATADO*, independentemente de notificação judicial e/ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO: O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o *CONTRATADO* o nível de qualidade proposto para prestação dos serviços jurídicos.

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS: A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADO*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO: A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Instrumento de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente Instrumento de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 12 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA: O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios Gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL: As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outros por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 13 de março de 2013.

*CONTRATANTE*: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**  
Patrick Campos Diniz  
Prefeito Municipal

*CONTRATADO*: \_\_\_\_\_

**LISE ELLEN PEREIRA SANTOS DUMONT**  
OAB/MG – 134.131

*TESTEMUNHAS*: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_